

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A) – BERNARDON & IRMÃOS LTDA (CNPJ: 78.392.651/0001-61).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) **Lote de terreno urbano sob nº 08 no Parque Industrial, com área de 9.883,80m² e benfeitorias edificadas. Com as demais características constantes na matrícula 2.114 do 02º CRI de União da Vitória/PR.** dos devedores acima mencionados, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 13 de outubro de 2026, às 09 horas e 05 minutos, somente na modalidade **ONLINE**, mediante cadastro prévio no site www.kronleiloes.com.br, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.kronleiloes.com.br **por lance igual ou superior ao valor da avaliação.**

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 23 de outubro de 2026, às 09 horas e 05 minutos, somente na modalidade **ONLINE**, mediante cadastro prévio no site www.kronleiloes.com.br, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.kronleiloes.com.br, por **lance igual não inferior a 50% do valor da avaliação.**

LOCAL: www.kronleiloes.com.br

PROCESSO: Autos sob o nº **0004494-44.2023.8.16.0174 (PROJUDI)** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR** (CNPJ: 75.967.760/0001-71) e o executado **BERNARDON & IRMÃOS LTDA** (CNPJ: 78.392.651/0001-61).

BEM(NS): Um lote de terreno urbano sob nº.8(oito), com a área total de 9.883,80 m², (nove mil, oitocentos e oitenta e três metros e oitenta décímetros quadrados), situado no Parque Industrial, BR-476, no quadro urbano desta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes medidas. e confrontações: frente, medindo 74,50 metros, parte com a rua Curitiba e parte com o lote nº.9, de propriedade de Irmaos Schiek Ltda.; lado direito, medindo 130,00 metro com lote nº 8-B, de propriedade de Forte Indústria e Comércio de Areia e Artefatos de Cimento Ltda., lado esquerdo, medindo 130,00 metros, com terrenos de propriedade de Irmãos Schwegler; e fundos, medindo 77,56 metros, com o lote nº 8-A, o croquis expedido e aprovado pelo Departamento Técnico de Obras e Viação da Prefeitura Municipal desta cidade, com transcrição sob nº 6.212, às Fls. 216, do Livro nº 3-F, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória/PR. Trata-se de um terreno com algumas árvores e com 03 edificações (averbadas) e outra edificação não averbada, contando com 74,50 metros de frente, 130 metros nos lados direito e esquerdo e 77,56 metros na linha dos fundos, totalizando o terreno 9.883,00m² (nove mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados), conforme mapa anexo. O terreno se encontra no nível da rua e não necessita, aparentemente, de grande intervenção humana para construção. Já quanto a localização do imóvel verifica-se que este se situa em rua não pavimentada, em bairro industrial, próximo (500 metros) da BR 476. Perto deste se encontra instalado outras empresas. O imóvel se encontra fora da área de risco da cidade. Conta também com passagens de água e energia elétrica na frente, bem como é servido – nas imediações – regularmente por linhas de transporte público. O imóvel possui 01 barracão de alvenaria, padrão médio, e com estado regular de conservação. Construção averbada de 1.629m². Construção não averbada de aproximadamente 413 m². Localizado na Rua Curitiba, s/n, Ouro Verde, União da Vitória, CEP: 84.600-000. Com demais características constantes na matrícula nº 2.114 da 02ª CRI de União da Vitória/PR. **Avaliado em R\$ 1.784.575,80 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) – 06/08/2026**

ÔNUS: Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: AV-20 – Hipoteca Cédular de primeiro grau, originalmente em favor do Banco do Brasil S/A (R-10), transferidos à União; R-8 – Hipoteca Cédular de segundo grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-11 – Hipoteca Cédular de terceiro grau em favor do Banco do Brasil S/A. **Penhoras/Arresto/Indisponibilidades:** AV-12 - Penhora determinada nos autos nº 024/98 da 01ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR; AV-13 - Penhora determinada nos autos nº 243/97 da 01ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR; R-14 - Penhora determinada nos autos nº 695/95 da 01ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR; R-15 - Penhora determinada nos autos nº 012/2001 da 01ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR; R-16 - Penhora determinada nos autos nº 095/1998 da 01ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR; R-17 - Penhora determinada nos autos nº 723/1999 da 01ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR; R-21 - Penhora determinada nos autos nº 2006.70.14.001766-9 da Vara Federal de União da Vitória/PR; R-22 - Penhora determinada nos autos nº 590/2009 da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR; R-23 - Penhora determinada nos autos nº 975/2008 da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR; R-24 - Penhora determinada nos autos nº 1078/2008 da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR; R-25 - Penhora determinada nos autos nº 116/2009 da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR; R-26 - Penhora determinada nos autos nº 1322/2008 da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR; R-27 - Penhora determinada nos autos nº 41/2010 da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR; R-28 - Penhora determinada nos autos nº 886/2009 da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR; R-30 - Penhora determinada nos autos nº 878/2009 da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR; R-32 - Penhora determinada nos autos nº 5001505-76.2012.4.04.7014 da Vara Federal de União da Vitória/PR; R-33 - Penhora determinada nos autos nº 5003161-68.2012.4.04.7014 da Vara Federal de União da Vitória/PR; R-34 - Penhora determinada nos autos nº 0007556-83.2009.8.16.0174 no R-41 da 01ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR; R-35 - Penhora determinada nos autos nº 5003349-61.2012.4.04.7014 da Vara Federal de União da Vitória/PR; R-36 - Penhora determinada nos autos nº 0002812-74.2011.8.16.0174 da 01ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR; R-40 - Penhora determinada nos autos nº 0003417-15.2014.8.16.0174 da 01ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR; R-41 - Penhora determinada nos autos nº 0007556-83.2009.8.16.0174 da 01ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR; R-42 - Penhora determinada nos autos nº 0004494-44.2023.8.16.0174 da 02ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR; R-43 - Penhora determinada nos autos nº 0001442-16.2018.8.16.0174 da 02ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 219.181,70 (*duzentos e dezenove mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos*) conforme atualização do débito realizado até de agosto de 2026, **podendo ser acrescidos das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações devidas até a data do efetivo pagamento.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No

caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.kronleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

LEILOEIRO: HELCIO KRONBERG

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados; de transação, após designada arrematação e publicados os editais ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de 2% (um por cento) do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado; de adjudicação, será de 2% (um por cento) do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedora(es)(s), qual(is) seja(m) **BERNARDON & IRMÃOS LTDA** (CNPJ: 78.392.651/0001-61). através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, (29/09/2026).

-Leonor Bisolo Constantinopolos Severo.

Juíza de Direito.